

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 8-356

Tomando em consideração a proposta da Comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas;

Atendendo ao disposto no artigo 46.º do decreto n.º 4-829, de 23 de Setembro de 1918, que regula os serviços de importação, fabricação, preparação e venda dos adubos agrícolas; e

Sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerado como adubo composto, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 4-829, de 23 de Setembro de 1918, o produto denominado «Biogine», cuja importação fica isenta de direitos, nos termos da carta de lei de 2 de Maio de 1898.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros do Interior, da Justiça e dos Cultos, das Finanças e da Agricultura o façam executar. Paços do

Governo da República, 25 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Duro — Ernesto Júlio Navarro.

Comissariado Geral dos Abastecimentos**Edital**

Considerando que ainda subsistem as causas que originaram a publicação do edital deste Comissariado Geral, de 2 de Agosto do ano findo;

Ao abrigo do n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 7-207, de 24 de Dezembro de 1920, determino o seguinte:

1.º É prorrogado até 30 de Setembro de 1922 o prazo que concede a liberdade de comércio e trânsito para azeite estrangeiro com acidez inferior a 5 graus.

2.º Mantêm-se as restantes disposições do edital de 2 de Agosto de 1921.

Comissariado Geral dos Abastecimentos, 28 de Agosto de 1922.— O Comissário Geral, José Augusto Sá da Costa.